

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

PRO. 0000
N.º 0160/91 de 16 de
Guarapari (ES) 19 de 07 de 91
H. Moura

L E I Nº 1.292 /91

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO NA COBRANÇA DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBA-
NO - IPTU - E DE DÉBITOS ANTERIORES.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Es-
tado Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori-
zado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor da cobrança
do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício de
1991, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publica-
ção desta lei.

Parágrafo único - Aos contribuintes quites com o
erário público municipal, até a data da publicação desta lei, será
concedido a redução em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da
cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - para o
exercício de 1992, desde que pago entre 01.01.92 à 29.02.92, esta-
belecendo-se, desde já, que os valores imobiliários tomados como
base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -
para 1992, não podendo ultrapassar aos índices oficiais estabele-
cidos.

Art. 2º - Só poderão ser beneficiados com esta re-
dução os contribuintes que não tenham débitos anteriores para com
o erário público municipal, ou que, tendo-os, quite-os antes do
pedido de redução.

Benedito Juli Lyra
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.292/91

Art. 3º - Aos contribuintes com débitos anteriores para com o erário público municipal será permitida a liquidação ou a habilitação em fase administrativa, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, com as seguintes reduções:

I - Pagamento efetuado em uma só vez: redução de 40% (quarenta por cento);

II - Pagamento efetuado em 02 (duas) parcelas mensais: redução de 30% (trinta por cento);

III- Pagamento efetuado em 03 (três) parcelas mensais: redução de 20% (vinte por cento);

IV - Pagamento efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais: redução de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Os valores dos créditos tributários serão sempre representados por UFMG.

Art. 5º - As reduções previstas nesta lei não incidem sobre as multas de mora previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Ficam excluídos da redução prevista pelo art. 1º desta lei os imóveis beneficiados pelo Decreto nº 2.796 / 91 de 06.03.91.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.292/91

af
publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 10 de julho de 1991


BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal